



## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 3.366, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

### DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos Anexos I, II e III.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, entende-se por:

**I** - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

**II** - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

**III** - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

**IV** - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

**V** - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

**VI** - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º.** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo Único.** Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária



## PREFEITURA DE SOUSA

### GABINETE DO PREFEITO

Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

**Art. 4º.** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026/2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 5º.** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 6º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Art. 7º.** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Parágrafo Único.** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, a quem compete:

**I -** Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

**II -** Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

**III -** Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

**IV -** Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º.** Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

**Art. 9º.** A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.



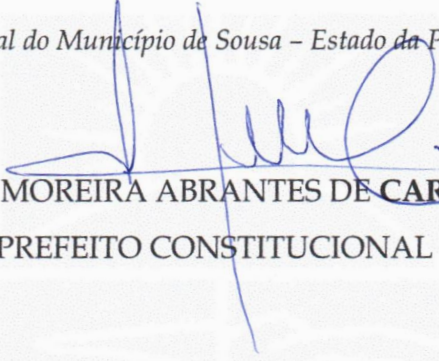
## **PREFEITURA DE SOUSA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10.** O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de novembro de 2025.*

  
**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Lei Originária do Autógrafo nº 102/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 042/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.